$[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

31 de maio de 2022 007/2022-PRE

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado B3

Ref.: Nova Política de Aplicações Financeiras do Mecanismo de

Ressarcimento de Prejuízos (MRP) e Resolução nº 2/2021 do Conselho

de Supervisão da BSM

A B3 divulga, por solicitação da BSM Supervisão de Mercados, a nova Política de

Aplicações Financeiras do MRP (Política) aprovada pelo Conselho de Supervisão

da BSM, pela Assembleia Geral Extraordinária da BSM e pela Comissão de Valores

Mobiliários (CVM), com vigência a partir do dia 1º/6/2022.

A nova Política, anexa a este Comunicado, tem como diretrizes: garantir a

manutenção do nível e disponibilidade adequados de liquidez das aplicações

financeiras; limitar a exposição aos riscos de mercado, de crédito, de liquidez e

operacional nas aplicações financeiras, assegurando a preservação do capital; e

garantir a sustentabilidade do MRP através da gestão eficiente e apropriada

rentabilidade do capital.

Nessa linha, as principais alterações da nova Política são: (i) ampliação do limite

de aplicações com retorno prefixado ou inflação para entre 0% e 70%; (ii)

ampliação da duração modificada da carteira entre 1 e 1.350 dias corridos; e (iii)

seleção de gestor, por meio de processo competitivo, para administração dos

 $[\mathbf{B}]^{3}$

007/2022-PRE

recursos do MRP, seguindo os novos parâmetros da Política e de Resolução nº 2/2021 do Conselho de Supervisão da BSM.

A nova Política e a Resolução nº 2/2021 do Conselho de Supervisão da BSM estão disponíveis no site da BSM.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-7306 ou e-mail <u>bsm@bsmsupervisao.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain Presidente



31 de maio de 2022 015/2022-BSM

COMUNICADO EXTERNO

Participantes do Listado

Aplicações de Financeiras do Mecanismo

Ressarcimento de Prejuízos (MRP) e Resolução nº 2/2021 do Conselho

de Supervisão da BSM

A BSM Supervisão de Mercados (BSM) divulga a nova Política de Aplicações

Financeiras do MRP (Política) aprovada pelo Conselho de Supervisão da BSM, pela

Assembleia Geral Extraordinária da BSM e pela Comissão de Valores Mobiliários

(CVM), com vigência a partir do dia 1º/6/2022.

A nova Política, anexa a este Comunicado, tem como diretrizes: garantir a

manutenção, em patamares adequados, do nível e da disponibilidade de liquidez

das aplicações financeiras; limitar a exposição aos riscos de mercado, de crédito,

de liquidez e operacional nas aplicações financeiras, assegurando a preservação

do capital; e garantir a sustentabilidade do MRP através da gestão eficiente e

apropriada rentabilidade do capital.

Nessa linha, as principais alterações da nova Política são: (i) ampliação do limite

de aplicações com retorno prefixado ou inflação para entre 0% e 70%; (ii) aumento

da duração modificada da carteira entre 1 e 1.350 dias corridos; e (iii) seleção de

gestor, por meio de processo competitivo, para administração dos recursos do

BSM Supervisão de Mercados +55 11 2565-7357 Rua Líbero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)



015/2022-BSM

MRP, seguindo os novos parâmetros da Política e da Resolução nº 2/2021 do Conselho de Supervisão da BSM.

A nova Política e a Resolução nº 2/2021 do Conselho de Supervisão da BSM estão disponíveis no site da BSM.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-7357 ou e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

André Eduardo Demarco Diretor de Autorregulação :Documento assinado por Nome: ANDRE EDUARDO DEMARCO Data: 31/05/2022 12:37:52





Resolução nº 2/2021 do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados

O Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados ("BSM"), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Estatuto Social da BSM, resolve:

Art. 1º - O gerenciamento e aplicação dos recursos que integram o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) será promovido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão observando-se:

- os limites gerais fixados na Política de Aplicações Financeiras aprovada pelo Conselho de Administração da B3, pela Assembleia Geral da BSM e pelo Conselho de Supervisão da BSM;
- II. a especificação desses limites estabelecida mediante o mandato fixado nesta resolução.

Parágrafo único – A estratégia de aplicação dos recursos do MRP será revista em periodicidade mínima anual, por proposta do Diretor de Autorregulação e deliberação do Conselho de Supervisão da BSM.

Art. 2º - Para os fins disciplinados no art. 1º, inc. II, ficam especificados os seguintes limites:

- I. Aplicações serão realizadas apenas em títulos públicos ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos;
- Aplicações apenas em ativos com retorno pós-fixado (CDI ou Selic) ou indexados à inflação;
- III. No mínimo, 30% dos recursos deverão ser aplicados em ativos com retorno pós-fixado com prazo de vencimento de até 3 anos;
- IV. Até 50% dos recursos poderão ser aplicados em títulos públicos indexados à inflação com prazo de vencimento de até 5 anos;
- V. Até 20% dos recursos poderão ser aplicados em títulos públicos indexados à inflação com prazo de vencimento de até 10 anos;
- VI. Limite de *duration* da carteira: 1.350 dias corridos.



Artigo 3º - Para a administração dos recursos do MRP nos termos da Política de Aplicações Financeiras, será contratado gestor profissional, cuja seleção obedecerá a processo competitivo.

Parágrafo primeiro - A contratação do gestor se dará após a cotação de, no mínimo, 3 (três) propostas, que serão encaminhadas pela B3 ao Diretor de Autorregulação e submetidas, com recomendação, à aprovação pelo Conselho de Supervisão da BSM.

Parágrafo segundo - A observância, pelo gestor, dos limites gerais fixados na Política de Aplicações Financeiras e dos limites estabelecidos mediante o mandato fixado nesta resolução será objeto de auditoria independente, a ser realizada anualmente.

Parágrafo terceiro - A performance do gestor será avaliada e discutida, no mínimo, trimestralmente, pelo Diretor de Autorregulação e pelo Conselho de Supervisão da BSM, ou por quem estes designarem.

Parágrafo quarto - A cada 2 (dois) anos, no mínimo, será realizado novo processo de avaliação e seleção de gestor, pelo Diretor de Autorregulação e pelo Conselho de Supervisão da BSM, ou por quem estes designarem.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 5 de novembro de 2021. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Carlos Cezar Menezes, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. José Flávio Ferreira Ramos; Conselheiros, Sra. Aline de Menezes Santos, Srs. Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Marcos José Rodrigues Torres, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho, Rodrigo de Almeida Veiga, Sergio Odilon dos Anjos; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. André Eduardo Demarco.

POLÍTICA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO MRP 1°.06.2022





SUMÁRIO

1	OBJETIVO	. 3
2	DIRETRIZES	. 3
3	REFERÊNCIA	. 3
4	DEFINIÇÕES	. 4
5	LIMITES DE ALOCAÇÃO	. 6
6	RESPONSABILIDADES	. 7
7	DISPOSIÇÕES FINAIS	. 8



1 OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados na gestão das aplicações financeiras do Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP).

2 DIRETRIZES

A Política tem como diretrizes:

- a. Garantir a manutenção do nível e disponibilidade adequados de liquidez das aplicações financeiras;
- b. Limitar a exposição aos riscos: de mercado, de crédito, de liquidez e operacional nas aplicações financeiras, garantindo a preservação do capital; e
- c. Garantir a sustentabilidade do MRP através da gestão eficiente e adequada rentabilidade do capital.

3 REFERÊNCIAS B3

- Estatuto Social da B3
- Regimento do Conselho de Administração
- Política de Compliance e Controles Internos
- Política de Gestão de Riscos Corporativos

3.1 Vedações

 a. O MRP não pode deter mais do que 20% de uma mesma emissão de Título Público Federal.

b. Os Derivativos Destinados a Operações de Hedge visam à proteção das posições detidas à vista¹, ficando vedadas as posições direcionais e operações alavancadas.

¹ Para fins desta Política, operações de *hedge* de posições à vista abrangem a proteção de posição proprietária e posições originadas com derivativos (operações casadas Pré/DI Futuro).



Fica vedada a aquisição de CDBs vinculados, debêntures corporativas e qualquer outro ativo cujo risco de crédito final não seja relacionado a uma Instituição Autorizada no Brasil.

3.2 Considerações Gerais

- a. Fica autorizada a aplicação em fundos de investimentos, os quais devem possuir em sua carteira somente Ativos Autorizados nesta política. Tais fundos devem ter como gestores, administradores e custodiantes Instituições Autorizadas.
- b. O desenquadramento passivo com respeito ao Rating das Instituições Autorizadas, resultante de alteração no Rating será tolerado por até 60 dias contados da data do anúncio de tal alteração, sem que se caracterize descumprimento desta Política.
- c. O Comitê de Riscos e Financeiro da B3 e o Conselho de Supervisão da BSM deverão ser informados, caso algum dos limites de alocação desta Política seja descumprido.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Ativos Autorizados

Ativos Autorizados: títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e Títulos de Crédito Privado Autorizados.

4.2 Liquidez

É o prazo, contado em dias úteis, necessário para que os recursos financeiros, que eventualmente não estejam depositados em conta corrente de livre movimentação, se tornem disponíveis para a livre movimentação.



4.3 Rating

É a nota de classificação de risco atribuída pela Standard & Poor's (S&P), Moody's ou Fitch traduzida para sua nota equivalente na escala da S&P. Quando a entidade avaliada tiver notas atribuídas por mais de uma agência de classificação de risco, o Rating será a nota mais baixa.

4.4 Duração Modificada

É o prazo médio ponderado, contado em dias corridos (DC) de um fluxo de caixa, considerando-se o custo de oportunidade do dinheiro no tempo e seus valores presentes. Para efeito de apuração da Duração Modificada de uma carteira de aplicações financeiras, considerar-se-á que os fundos de investimento abertos² e Letras Financeiras do Tesouro (LFT) possuem Duração Modificada igual a 1 (um) dia.

4.5 Instituições Autorizadas

a. **Instituições Autorizadas:** instituições financeiras que possuam Rating das obrigações sênior e sem garantia equivalente a br.AA- na escala local da S&P, ou a no mínimo o rating soberano do Brasil na escala global em moeda estrangeira da S&P.

4.6 Natureza do Retorno da Aplicação

- a. Retorno Pós-Fixado: aplicações cuja taxa de retorno não seja conhecida no momento da sua contratação (tais como, mas não limitadas a, CDI e Selic).
- Retorno Pré-Fixado: aplicações cuja taxa de retorno seja conhecida no momento de sua contratação.

² Desde que as aplicações em fundos abertos não representem mais do que 5% do total de aplicações financeiras da Companhia e desde que o valor da aplicação em determinado fundo aberto não represente mais do que 20% do patrimônio líquido do respectivo fundo. Caso uma das condições anteriores não seja atendida, a Duração Modificada será calculada considerando os ativos integrantes da carteira dos respectivos fundos de investimento abertos.



c. Retorno Inflação: aplicações cuja taxa de retorno esteja parcialmente ou integralmente atrelada à variação da inflação.

4.7 Títulos de Crédito Privado Autorizados

Certificados de Depósitos, Letras Financeiras, Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) ou outros instrumentos emitidos por Instituição Autorizada, exceto obrigações vinculadas que tenham risco subjacente diferente do risco do emissor.

5 LIMITES DE ALOCAÇÃO

- a. Alocação de 100% em Ativos Autorizados, sendo entre 80% e 100%, de forma combinada, em títulos públicos federais e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e entre 0% e 20% em Títulos de Crédito Privado Autorizados, sempre tendo como contraparte Instituições Autorizadas;
- Alocação entre 30% e 100% em aplicações financeiras com Retorno Pósfixado; e entre 0% e 70% em aplicações financeiras com Retorno Préfixado ou Retorno Inflação;
- c. Entre 60% e 100% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez imediata (D0); e entre 0% e 40% das aplicações financeiras devem possuir Liquidez entre 1DU e 90DU; e
- d. A carteira de aplicações financeiras deve possuir Duração Modificada entre 1DC e 1.350DC.



6 RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração da B3, Conselho de Supervisão da BSM e Assembleia Geral da BSM

i. Deliberar sobre as revisões da Política de Aplicações Financeiras.

6.2 Diretoria Colegiada da B3 e Diretoria de Autorregulação da BSM

- Analisar a Política de Aplicações Financeiras, assim como quaisquer revisões, submetendo-a a deliberação do Conselho de Administração da B3, Conselho de Supervisão da BSM e Assembleia Geral da BSM; e
- Identificar riscos preventivamente e fazer sua necessária gestão, avaliando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização.

6.3 Vice-Presidência Financeira Corporativa e de Relações com Investidores

- Fazer cumprir as determinações da Política de Aplicações Financeiras, bem como os limites estabelecidos no mandato definido pela BSM, gerenciando as aplicações financeiras do MRP; e
- ii. Reavaliar periodicamente a adequação da Política às necessidades do MRP.



7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O disposto acima se aplicará para a gestão das aplicações financeiras do MRP a partir da data abaixo.

A estratégia de aplicação dos recursos do MRP será revisada, no mínimo, anualmente através de mandato, aprovado e publicado por meio de Resolução do Conselho de Supervisão da BSM.

Vigência: a partir de 1º/6/2022

1ª versão: 22/3/2022.

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria de Planejamento e Tesouraria
	Diretoria Colegiada
Revisão	Diretoria de Autorregulação da BSM
	Diretoria de Governança e Gestão Integrada
Aprovação	Conselho de Administração da B3
	Conselho de Supervisão da BSM
	Assembleia Geral da BSM